

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO CEARÁ, A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A., A SECRETARIA DA FAZENDA, O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, A SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, O NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ E A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM VISANDO O DESENVOLVIMENTO GEOECONÔMICO DO SETOR MINERAL DO ESTADO DO CEARÁ.

O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, neste ato representado pela excelentíssima Senhora Governadora do Estado, **MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**, doravante denominada **ESTADO**; a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, inscrita sob o CNPJ: 22.064.583/0001-57, com sede Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-341, Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representada por seu Secretário Sr. Francisco de Queiroz Maia Júnior, CPF sob o nº 102.436.823-87, doravante denominada **SEDET**; **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.**, inscrita sob o CNPJ: 09.100.913/0001-54, com sede à Av. Washington Soares, 999 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-341, Fortaleza, Ceará, Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Francisco José Rabelo do Amaral, CPF sob nº 072.941.743-34, doravante denominada **ADECE**; a **SECRETARIA DA FAZENDA**, inscrita sob o CNPJ: 07.954.597/0001-52, com sede à Av. Alberto Nepomuceno, 02, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.0055-000, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, CPF sob nº 766.618.903-63, doravante denominada **SEFAZ**; o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**, inscrito sob o CNPJ nº 05.748.410/001-39, com sede na Av. General Afonso Albuquerque s/n, Edifício SEPLAG – Térreo – Cambeba, CEP 60.822-235, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo Sr. João Mário Santos de França, CPF sob nº 408.485.403-44, doravante denominado **IPECE**; a **SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR**, inscrito sob o CNPJ nº 73.642.415/0001-32 com sede na Av. Dr José Martins Rodrigues 150, Edson Queiroz, CEP: 60811-520, Fortaleza - Ceará, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Carlos Décimo de Souza, sob o C.P.F. nº 370.893.583-72, doravante denominada **SECITECE**; o **NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ**, inscrito sob o CNPJ nº 09.419.789/001-94, com sede na Rua Prof. Rômulo Proença s/n, Campus do Pici, CEP 60.440-552, Fortaleza - CE, neste ato representado por seu Presidente Francisco das Chagas Magalhães, CPF sob nº 213.467.713-91, doravante denominado **NUTEC**; a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, inscrita sob o CNPJ: 22.156.351/0001-29, com sede na Av. Pontes Vieira, 2666, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP 60.136-238, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Artur José Vieira Bru-



no, CPF sob nº 156.188.703-04, doravante denominada **SEMA**; a **SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**, inscrito sob o CNPJ nº 03.503.868/0001-00, com sede na Av. General Afonso Albuquerque s/n, Edifício SEPLAG – Térreo – Cambéa, CEP 60.822-235, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. Lucio Ferreira Gomes, CPF sob nº 122.174.173-04, doravante denominada **SEINFRA**; a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita sob o CNPJ nº 07.264.385/0001-43, com sede na Av. Barão de Studart 1980, 5º andar, Aldeota, CEP 60.120-901, Fortaleza - CE, neste ato representada por seu Presidente José Ricardo Montenegro Cavalcante, CPF sob o nº 167.375.633-68, doravante denominada, **FIEC**; a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, com as atribuições de **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Capital Federal, DF, no SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília – Brasília/DF - CEP: 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, e residência de Fortaleza, situada na Av. Antônio Sales nº 1418, Fortaleza/CE, CEP: 60135-101, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em 29 de janeiro de 2021, por seu **Diretor-Presidente**, Esteves Pedro Colnago, brasileiro, viúvo, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº M/1.434.338, expedida pela SSP/MG em 17/01/1978, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.691.242-72, e por seu Diretor de Geologia e Recursos Minerais, Sr. Márcio José Remédio, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da Carteira de Identidade nº 29890313-1, expedida pela SSP/SP, em 06/10/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.142.128-03, doravante denominada simplesmente **CPRM**, juntas denominadas Partes, considerando o constante no processo nº 48039.001385/2021-54, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas legislações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO o interesse do **ESTADO** em fomentar o desenvolvimento de projetos e ações voltados para a sustentabilidade do segmento de extração mineral no Ceará;

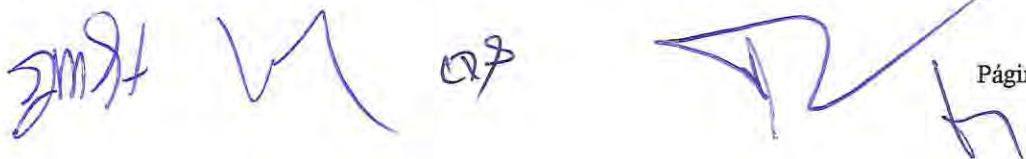
CONSIDERANDO que o **ESTADO** tem interesse em incentivar a exploração de minérios e propiciar condições favoráveis para o desenvolvimento de empreendimentos do setor;

CONSIDERANDO que o **ESTADO** necessita ter conhecimento das potencialidades geoeconômicas minerais efetivamente viáveis e sustentáveis;

CONSIDERANDO que a **CPRM** é uma empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia e possui capacidade técnica na geração de conhecimento e no desenvolvimento de soluções efetivas no setor de mineração;

CONSIDERANDO o interesse comum para desenvolvimento do conhecimento geológico e Geoeconômico do Setor Mineral do Estado do Ceará,

RESOLVEM celebrar o doravante denominado **Acordo de Cooperação Técnica**, nos termos abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Científica entre os partícipes, visando à promoção do desenvolvimento geoeconômico do Estado, através da troca de dados e informações de caráter técnico-científicos para compor estudo geoeconômico do Ceará que possibilite o avanço de conhecimentos vertical e horizontal do setor minero-industrial do Estado do Ceará.

1.2. No Anexo Único, deste Instrumento, consta o Plano de Trabalho referente à execução do objeto acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

2. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

2.1. Da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM:

- a) gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará;
- b) envidar todos os esforços compatíveis com as atribuições do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- c) dar suporte técnico à geração de conhecimento geocientífico;
- d) colaborar para o desenvolvimento das atividades do setor mineral do Estado;
- e) efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para que, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados.

2.2. Do Estado do Ceará:

- a) empregar todos os esforços compatíveis com as atribuições da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET e da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, para a concretização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) fornecer dados e informações sobre a indústria mineral do Estado, compatíveis com as atribuições da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, no intuito de compor o Estudo Geoeconômico do Ceará, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação de proteção de dados;
- c) disponibilizar dados da arrecadação tributária estadual relativos ao setor mineral, para compor o escopo do Estudo Geoeconômico do Ceará, através da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, observada a legislação de proteção de dados;
- d) disponibilizar dados compatíveis com as atribuições do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação de proteção de dados;
- e) disponibilizar dados compatíveis com as atribuições da Secretaria da Infraestrutura -SEINFRA, para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação de proteção de dados;
- f) disponibilizar dados compatíveis com as atribuições da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA, para viabilizar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observada a legislação de proteção de dados;



g) disponibilizar o Catálogo de Serviços Tecnológicos para o setor de mineração realizado na estrutura tecnológica do Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará – NUTEC, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará – SECITECE, observada a legislação de proteção de dados;

2.3. Da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC:

2.3.1. A FIEC se compromete a atuar no apoio à concretização do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, direcionando suas potencialidades para esse propósito, com destaque para o seguinte:

- a) observatório da Indústria: suprir necessidades relacionadas à prospecção e extração de dados, inteligência competitiva, elaboração e realização de planejamentos estratégicos, inerentes ao projeto, disponibilizando dados dos produtos que possuem minerais como insumo e dificuldades e desafios para o desenvolvimento do setor;
- b) Centro Internacional de Negócios (CIN): dispor de competências reconhecidas no âmbito das relações internacionais, contribuindo efetivamente no contexto relacionado às importações e exportações de produtos;
- c) núcleo de Infraestrutura: dispor de conhecimento detalhado das capacidades e lacunas existentes no Estado neste importante tema;

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

3. Este ACORDO poderá ser alterado nos limites previstos mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em quaisquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A denúncia de uma das partes não resultará necessariamente na extinção do vínculo para as demais, que deverão registrar por termo aditivo os partícipes que permanecerão no ajuste.

CLÁUSULA QUARTA DA CONFIDENCIALIDADE

4. Observada a legislação aplicável, os Partícipes se obrigam a manter a confidencialidade, dos dados e informações referentes aos projetos, não podendo, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA DA DIVULGAÇÃO

5. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ACORDO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conchaves, propagandas, concursos e resultados do presente instrumento pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.



CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6. Constitui motivo para rescisão deste ACORDO o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas;

6.1. O presente ACORDO também poderá ser rescindido, de comum acordo, por todas as partes envolvidas, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

7. Os casos omissos no presente ACORDO serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8. O presente ACORDO deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta do ESTADO e, no Diário Oficial da União, pela CPRM, também no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência deste ACORDO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse, antes do seu término, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste ACORDO. Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e comunicações, necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas por recursos e dotações orçamentárias específicas dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11. A realização deste ACORDO não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PESSOAL

12. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução deste ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregati-

cia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13. Os PARTÍCIPIES se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros em favor do ESTADO DO CEARÁ ou da CPRM. Os PARTÍCIPIES declaram estar cientes de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anti-corrupção aplicáveis às atividades deste instrumento, incluindo-se, mas não se limitando, a Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUPERVISÃO

14. Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura, para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ANTINEPOTISMO

15. As partes estabelecem neste ACORDO que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do objeto deste ACORDO, nos termos dos arts. 2º (inciso III) e 7º do Decreto Federal nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. Cada um dos Partícipes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados obtidos com a execução dos serviços objeto dos Instrumentos porventura celebrados no âmbito deste acordo, desde que haja a consulta a outra, sem pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

16.2. Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade dos Partícipes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo cada Partícipe, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

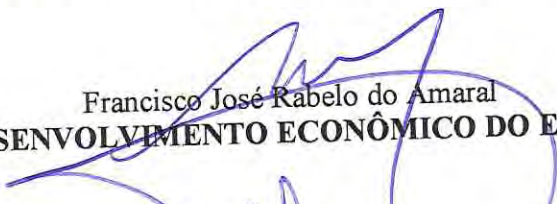
17.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza ou da Seção Judiciária do Ceará, quando for o caso, como competentes para dirimir questões eventualmente decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui expressas, as signatárias firmam o presente Instrumento, em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.


Fortaleza, 06 de maio de 2022.



Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

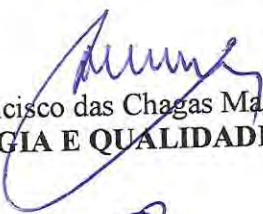

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

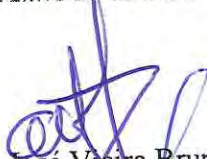

Francisco José Rabelo do Amaral
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ


Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETARIA DA FAZENDA


João Mário Santos de França
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

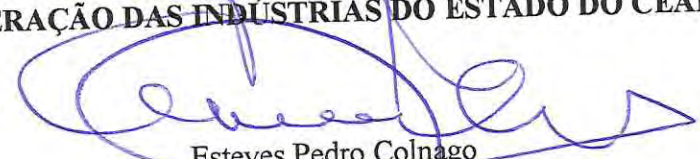

Carlos Décimo de Souza
SECRETARIA DA CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

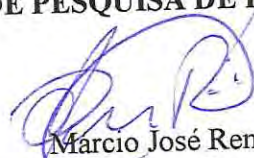

Francisco das Chagas Magalhães
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ


Artur José Vieira Bruno
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

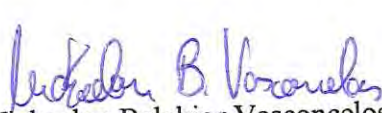

Lucio Ferreira Gomes
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA


José Ricardo Montenegro Cavalcante
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ


Esteves Pedro Colnago
Diretor-Presidente
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS


Marcio José Remédio
Diretor de Geologia e Recursos Minerais
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

TESTEMUNHA:


Mickaelon Belchior Vasconcelos
Chefe da Residência de Fortaleza
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS







ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PLANO DE TRABALHO

1. SUMÁRIO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a especificação das atividades e o produto do projeto Estudo Geoeconômico do Estado do Ceará, objeto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Serviço Geológico do Brasil - CPRM e o Estado do Ceará.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Vigência	Período de Execução
Estudo Geoeconômico Mineralógico do Estado do Ceará	12 meses	12 meses

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O ACORDO tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Científica entre os partícipes, visando à promoção do desenvolvimento geoeconômico do Estado, através da troca de dados e informações de caráter técnico-científicos para compor estudo geoeconômico do Ceará que possibilite o avanço de conhecimentos vertical e horizontal do setor minero-industrial do Estado do Ceará.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1 O projeto Estudo Geoeconômico do Estado do Ceará será realizado a partir de levantamentos em banco de dados do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, bibliográficos, pesquisas em empresas públicas e privadas para fornecer informações e dados que permitirão visualizar o panorama atual geoeconômico do Ceará, no setor mineroindustrial, e que poderá apontar oportunidades.

5. PRODUTO PREVISTO/META A SER ATINGIDA

5.1 Informe técnico sobre o Estudo Geoeconômico do Estado do Ceará.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES/FASES DE EXECUÇÃO

6.1 Este Plano de Trabalho será executado conforme as etapas definidas e atribuídas nas tabelas abaixo, podendo o prazo ser prorrogado se houver interesse dos partícipes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JMSH', 'M', 'CXP', and a large signature.



ETAPA 1 – Levantamentos das informações (dados).

1. Atividades relacionadas ao Serviço Geológico do Brasil/CPRM

	Descrição / Especificação	Data Inicial	Data Final
1	Levantamento do contexto geológico dos bens minerais do estado.	Mês 01	Mês 06
2	Levantamento de recursos minerais.	Mês 01	Mês 06
3	Levantamento de reservas minerais.	Mês 01	Mês 06
4	Levantamento de direitos minerários.	Mês 01	Mês 06

2. Atividades relacionadas ao Governo do Estado do Ceará.

As Secretarias designadas abaixo envidarão os esforços compatíveis com suas atribuições a fim de disponibilizar os dados de acordo com as especificações abaixo:

	Descrição / Especificação	Atribuições	Data Inicial	Data Final
1	-Promover a articulação interinstitucional entre os partícipes para o desenvolvimento do projeto;	SEDET (Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho)	Mês 01	Mês 06
2	Levantamento dos indicadores de arrecadação da mineração estadual: - Produção mineral; - Valor de produção comercializada; - Dados de importação e exportação; - Comércio interestadual de bens; - Arrecadação de tributos estaduais; - Evolução do PIB municipal.	SEFAZ (Secretaria da Fazenda)	Mês 01	Mês 06
3	Levantamento de dados de infraestrutura: transporte (malha viária) e energia (linhas de transmissão).	SEINFRA (Secretaria da Infraestrutura)	Mês 01	Mês 06
4	Levantamento de dados de Indicadores sociais;	IPECE	Mês 01	Mês 06
5	Levantamento de dados de: - Zoneamento do território e a mineração estadual; - Planos diretores de uso e ocupação do solo; - Política ambiental; - Processo de licenciamento ambiental.	SEMA	Mês 01	Mês 06
6	- Indicação de produtos que possuem minerais como insumo; - Dificuldades e desafios para o desenvolvimento do setor;	FIEC	Mês 01	Mês 06

7	- Levantamento das cadeias de produção mineroindustriais do estado;	ADECE	Mês 01	Mês 06
8	- Mapeamento da infraestrutura laboratorial p/ atender a demanda por serviços tecnológicos do setor mineral no estado.	SECITECE/ NUTEC	Mês 01	Mês 06

ETAPA 2 – Elaboração do produto e conclusão do projeto.

Integração dos dados (Serviço Geológico do Brasil/CPRM e Governo do Estado do Ceará).

	Descrição / Especificação	Data Inicial	Data Final
1	Reunião de alinhamento das informações levantadas.	Mês 05	Mês 05
2	Apresentação da estrutura do trabalho.	Mês 05	Mês 05
3	Elaboração do produto final.	Mês 06	Mês 10
4	Apresentação do produto final.	Mês 11	Mês 11
5	Reunião para discutir o produto apresentado.	Mês 12	Mês 12

7. RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste instrumento. Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e comunicações, necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas dos signatários.



